



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº010/2024

Origem:

|  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

|                           |    |    |      |
|---------------------------|----|----|------|
| Data Recebida:            | 09 | 12 | 2024 |
| Data para emitir parecer: |    |    |      |

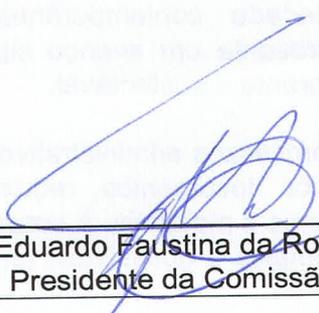
|                            |   |                             |
|----------------------------|---|-----------------------------|
| Prazos para emitir Parecer |   | Imediato (art.138, R.I)     |
|                            |   | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
|                            | x | 8 dias (art. 68,            |

Ementa:

Institui o "Programa Legislativo sem Papel", dispõe sobre uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 11/12/2024.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão



I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o “Programa Legislativo sem Papel”, dispõe sobre uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 09/12/2024 sendo lido em Plenário na Sessão Ordinária nº43, no mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto está instruído com a exposição dos motivos e a devida justificativa para a aprovação nesta Casa Legislativa.

A presente proposição visa a modernização da gestão documental da Câmara Municipal de Imbituba, alinhando-a as melhores práticas de gestão pública e às exigências da sociedade contemporânea. A adoção do processo administrativo eletrônico representa um avanço significativo na busca por uma gestão mais eficiente, transparente e sustentável.

A digitalização dos processos administrativos proporciona maior agilidade e eficiência na tramitação dos documentos, reduzindo o tempo de resposta e otimizando os recursos humanos e materiais. A consulta e o acompanhamento dos processos se tornam mais simples e acessíveis, tanto para os servidores quanto para os cidadãos.

A eliminação do papel e a redução do uso de impressoras contribuem significativamente para a diminuição do impacto ambiental, além de gerar economia de recursos financeiros.



A disponibilização dos processos em meio eletrônico promove maior transparência nas ações da Câmara Municipal, facilitando o acesso público às informações e garantindo a integridade dos documentos.

A utilização de sistemas informatizados com mecanismos de segurança robustos garante a proteção dos dados e a integridade dos processos, minimizando o risco de perda ou extravio de informações.

A digitalização dos processos permite a integração com outras ferramentas e sistemas, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), possibilitando a interoperabilidade entre os diversos órgãos e entidades.

O presente projeto está em consonância com a legislação federal e estadual, que incentivam a utilização de meios eletrônicos na gestão pública.

Sendo assim, a implementação do “Programa Legislativo sem Papel” representa um passo importante para a modernização da Câmara Municipal de Imbituba, tornando-a mais eficiente, transparente e sustentável. A aprovação deste projeto demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Logo, quanto ao processo legislativo, o Projeto está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, independente de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, cabe destacar que o processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas.

O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue” (art. 2º, LINDB).  
*B.*

Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.



A espécie normativa “Decreto Legislativo” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. O Projeto em questão é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Decreto Legislativo, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada, sendo que, entende-se que o Projeto em comento, está dentro da legalidade e constitucionalidade, entretanto o mesmo, deverá ser encaminhado diretamente para o Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, a fim de discussão e votação do mérito.

Ademais, cabe pontuar que, em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, dentre as quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos.

Assim, opino, pela tramitação do projeto, devendo o mesmo ser encaminhado diretamente para a ordem do dia, para deliberação do mérito em Plenário, não necessitando tramitar em outras comissões.

Relator

### III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 010/2024.

Relator



## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**  
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2024.



**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

*ausente*  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente



**Bruno Pacheco da Costa**  
Membro

